



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2469/2002
DE 07 DE MARÇO DE 2002

Estabelece o Estatuto-Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Louveira e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 3.086/2002;

Considerando que as Associações de Pais e Mestres das escolas municipais atuam sob a égide do Decreto Estadual nº 12.983, de 15.12.98;

Considerando ainda, a necessidade de adequação do Estatuto-Padrão das Associações de Pais e Mestres das escolas municipais de Louveira, com o Projeto Anjos da Escola,

DECRETA

Artigo 1º - As Associações de Pais e Mestres das escolas municipais passarão a reger-se pelo novo Estatuto-Padrão que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação baixará as instruções complementares para a execução deste Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2409/2001 de 08 de junho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Em 07 de março de 2002.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000049



Decreto nº 2469/2002

JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

07 de março de 2002.

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000050



Decreto nº 2469/2002

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Atividades

Artigo 1º - A EMEF (EMEI e escolas vinculadas ou Creche) organizará e manterá em funcionamento a Associação de Pais e Mestres, nos termos deste estatuto, por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Sob a denominação de Associação de Pais e Mestres (APM) da _____ fica constituída uma instituição auxiliar da escola, sob a forma de sociedade civil, sem caráter político, racial ou religioso nem fins lucrativos, com o objetivo de favorecer a integração do trinômio família-escola-comunidade.

Parágrafo Único - A Associação terá sua sede no próprio estabelecimento de ensino, sito à _____ n.º _____ Bairro _____, Louveira, Estado de São Paulo, telefone: _____.

Artigo 3º - A Associação de Pais e Mestres, para realizar o objetivo a que se refere o artigo anterior, deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I- auxiliar a direção da escola a atingir os objetivos educacionais do estabelecimento visando a melhoria da qualidade do ensino;
- II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à direção da escola;
- III- participar da organização das comemorações cívicas, das campanhas comunitárias, das promoções de natureza cultural, esportiva e assistencial e outras atividades em que se empenhe a escola;
- IV- realizar campanhas destinadas a melhorar as condições de funcionamento do estabelecimento;

kar L 3



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

Cidade de
LOUVEIRA



Decreto nº 2469/2002

- V- elaborar normas para a inserção de contribuições e de concessão de auxílios diversos a alunos carentes de recursos;
- VI- diligenciar no sentido da redução de custos do material escolar de uso dos alunos;
- VII- assistir a escola no tocante à conservação do prédio, do equipamento, do material didático e da limpeza de suas instalações;
- VIII- promover atividades tendentes a elevar o nível de eficiência operacional da escola.

Capítulo I

Dos meios e recursos

Artigo 4º - Os meios e recursos para atenderem aos objetivos da Associação de Pais e Mestres serão obtidos através de :

1. Receita ordinária, obtida com a colaboração espontânea mensal dos sócios e a resultante das contribuições anuais facultativas dos alunos, dos pais, dos professores e outras rendas.
2. Receita extraordinárias, provenientes de subvenções, de festividades, campanhas, doações, juros e dividendos de operações financeiras e outras fontes.

Artigo 5º - As contribuições dos sócios serão afixadas por Assembléia Geral, no início de cada ano.

§ 1º - A época e a forma de recebimento das contribuições serão fixadas pela diretoria da APM.

§ 2º - As contribuições arrecadadas serão depositadas em agência de banco oficial, (onde a Prefeitura mantiver as transações), em conta vinculada da APM que só conjuntamente o Presidente da Diretoria e o Tesoureiro movimentarão, ou administradas de acordo com as normas legais que regem a atuação da A.P.M.

Artigo 6º - A contribuição a que se refere o artigo anterior será sempre facultativa.

Artigo 7º - A aplicação dos recursos obedecerá a critérios fixados em reunião da Associação de Pais e Mestres, quando serão levados em conta as seguintes prioridades:

- I - Assistência ao escolar, em especial aos alunos carentes.
- II - Conserto no prédio e nos equipamentos.
- III - Aquisição de material, inclusive didático - pedagógico.



Decreto nº 2469/2002

Parágrafo único - Os gastos que ultrapassarem a 3 (três) salários mínimos vigentes na época deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, antes de se consumarem as despesas.

Capítulo III

Dos sócios

Artigo 8º - Os sócios da Associação de Pais e Mestres serão de 03 (Três) categorias:

- I - Sócios natos: o diretor do estabelecimento (ou responsável), vice - diretor, professores, coordenadores e pais de alunos;
- II - Sócios admitidos: os demais servidores da escola, os ex-alunos, os ex-professores e quaisquer membros da comunidade que sejam incluídos no quadro social;
- III - Sócios honorários: os que assim forem considerados em razão dos serviços prestados à Educação e a Associação de Pais e Mestres.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- I - Defender por atos e palavras o bom nome do estabelecimento e da Associação de Pais e Mestres;
- II - Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III - Aceitar e desempenhar com zelo os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- IV - Votar e ser votado nos termos do Estatuto da Associação de Pais e Mestres;
- V - Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação de Pais e Mestres;
- VI - Contribuir pecuniariamente, desde que desejem, para a constituição do fundo financeiro da Associação de Pais e Mestres;
- VII - Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela A.P.M.;
- VIII - Conhecer o Estatuto da A.P.M.

Artigo 10 - O sócio será eliminado do quadro social sempre que sua conduta seja incompatível com os fins da Associação de Pais e Mestres, quando infringir o disposto no artigo 10 deste Estatuto.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Decreto nº 2469/2002

§ 1º - A eliminação, decidida pela Direção Executiva, será comunicada ao interessado pelo Presidente da Diretoria da Associação de Pais e Mestres.

§ 2º - Caberá ao sócio eliminado recurso à Assembléia Geral que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Capítulo IV
Da Organização

Artigo 11 - A organização básica da Associação de Pais e Mestres que objetiva criar condições para o desempenho integrado e sistemático de sua finalidade, compreende:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Diretoria
- IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único - Cabe de modo amplo a todos os órgãos, zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

Sessão I
Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A assembléia Geral será constituída pela totalidade dos pais de alunos, professores, diretor ou responsável, funcionários do estabelecimento e demais sócios.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento ou responsável, com apoio dos demais membros diretores da APM e reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias a fim de apreciar matéria urgente e de sua competência.

§ 2º - A Assembléia será realizada em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios ou, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número.

§ 3º - Extraordinariamente, a Assembléia Geral, poderá ser convocada pelos associados desde que devidamente justificadas por, no mínimo 20 (vinte) membros.

rau 1 6



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

Cidade de
LOUVEIRA

000054



Decreto nº 2469/2002

Artigo 13 - Cabe à Assembléia Geral:

- I - Eleger, no início de cada ano, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Apreciar e votar as contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- III - Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios obedecendo ao que dispõe o artigo 5º do presente Estatuto;
- IV - Tomar conhecimento do planejamento anual, administrativo e pedagógico a ser executado pela escola;
- V - Deliberar sobre o disposto no artigo 5º;
- VI - Apreciar e fiscalizar o cumprimento das deliberações assumidas pela diretoria da Associação de Pais e Mestres;
- VII - Decidir sobre a dissolução da A.P.M.

Sessão II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo é constituído dos

seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Secretário
- III - Conselheiros

§ 1º - A presidência é exercida pelo diretor da unidade escolar ou responsável.

§ 2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar, ou pai de aluno ou secretário da escola que tenha locação na respectiva unidade escolar.

§ 3º - Os conselheiros totalizam-se que número de 05 (cinco) membros sendo 04 (quatro) pais de alunos e 01 (um) professor.

Artigo 15 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II - Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

Handwritten signature and the number 7.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Cidade de
LOUVEIRA



000055



Decreto nº 2469/2002

- III - Revisar os balancetes de receita e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 01 (um) conselheiro que seja pai/responsável;
- IV - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V - determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas a apreciação do colegiado;
- VII - reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre.

Parágrafo único - As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção III **Da Diretoria**

Artigo 16 - A diretoria da Associação de Pais e Mestres será composta de 07 (sete) membros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral:

- I - Presidente.
- II - Vice-presidente
- III - Secretário
- IV - 1º Tesoureiro
- V - 2º Tesoureiro
- VI - Diretor Financeiro
- VII - Diretor de Promoção

Parágrafo único - O mandato da diretoria será de um ano, permitindo-se a recondução por uma vez.

Artigo 17 - Cabe à Diretoria:

- I - reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário, a critério de seu Presidente;
- II - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- III - manter escriturados e à disposição de qualquer membro da Associação de Pais e Mestres os livros e documentos da entidade.

[Handwritten signature] 8



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Decreto nº 2469/2002

IV - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendo da Assembléia Geral.

Artigo 18 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - gerenciar o fundo da Associação de Pais e Mestres, movimentando-o conjuntamente com o Tesoureiro, autorizando e ordenando pagamentos;
- IV - assinar, juntamente com o Secretário a correspondência da Associação de Pais e Mestres;
- V - publicar em quadro próprio da A.P.M., balancetes trimestrais da tesouraria, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- VI - apresentar relatório anual das atividades da Associação de Pais e Mestres, bem como as prestações de contas do exercício anterior;
- VII - visar as contas a serem pagas;
- VIII - responder, perante as autoridades escolares, pelas situações irregulares, se sobre elas não tiver tomado providências cabíveis.

Parágrafo único - O cargo de Presidente será ocupado por um pai de aluno.

Artigo 19 - Cabe ao vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos demais encargos, sempre que designado.

Parágrafo único - O cargo de Vice-Presidente será ocupado por um professor ou pai de aluno.

Artigo 20 - Compete ao Secretário:

- I - Lavrar as atas das reuniões e assembléias, encarregar-se da correspondência social e manter atualizados os arquivos da Associação;
- II - redigir circulares, relatórios, etc.
- III - publicar, no quadro da A.P.M., notícias e atividades da Associação, convites e convocações;
- IV - assessorar o Presidente nas matérias de interesse da Associação.

Parágrafo único - O cargo de Secretário será ocupado por um professor ou pai de aluno.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000057



Decreto nº 2469/2002

Artigo 21 - Cabe ao 1º Tesoureiro

- I - subscrever, com o Presidente da Diretoria os cheques da conta bancária da Associação de Pais e Mestres;
- II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria, de conformidade com o Plano Orçamentário aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - supervisionar a escrituração contábil da A.P.M.;
- IV - prestar contas aos associados através de balancetes trimestrais;
- V - apresentar balanço final de exercício financeiro acompanhado de documentos comprovatórios da receita e despesa, ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O cargo de 1º Tesoureiro será ocupado por um pai de aluno.

Artigo 22 - Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos demais encargos, sempre que designado.

Parágrafo único - O cargo de 2º Tesoureiro será ocupado por um pai de aluno.

Artigo 23 - Cabe ao Diretor Financeiro:

- I - organizar e manter atualizada a escrituração contábil da Associação de Pais e Mestres;
- II - promover concorrências de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela Associação de Pais e Mestres;
- III - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;
- IV - juntamente com o 1º tesoureiro, dar informações sobre a situação financeira da Associação aos membros da Diretoria

Parágrafo único - O cargo de Diretor Financeiro será ocupado por um pai de aluno.

Artigo 24 - Cabe ao Diretor de Promoções:

- I - cooperar com a Diretoria da Associação de Pais e Mestres na realização de festividades da escola, inclusive organizando-as;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000058



Decreto nº 2469/2002

II - promover campanhas para obter fundos com os quais a Associação de Pais e Mestres possa atingir os seus fins;

III - realizar a promoção social do estabelecimento;

IV - promover palestras e reuniões específicas;

V - procurar, por todos os meios, elevar e dar conhecimento aos pais e à comunidade, do trabalho educativo que a escola desenvolve;

VI - promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno;

VII - organizar, orientar e dirigir atividades esportivas, culturais (internas e externas) dos alunos.

Parágrafo único: O cargo de Diretor de Promoções será ocupado por um pai de aluno ou professor.

Sessão III **Do Conselho Fiscal**

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) representantes, sendo dois pais de aluno e um professor, tem por atribuição:

- I - apreciar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer escrito, que os acompanhará para publicação pela Assembléia Geral;
- II - coordenar, juntamente com a Diretoria, o planejamento orçamentário anual;
- III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Tesouraria;
- IV - dar parecer, a pedido da Diretoria, sobre resolução que afete as finanças da Associação.

Capítulo V **Da Intervenção**

Artigo 26 - Sempre que a atividade da Associação de Pais e Mestres venha a contrariar as suas finalidades, definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou de membros da Associação.

Artigo 27 - A intervenção será determinada após processo regular de apuração de fatos, por determinação do Prefeito Municipal e efetivar-se-á através da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

Cidade de
LOUVEIRA

000059



Decreto nº 2469/2002

Parágrafo único - No prazo de 05 (cinco) dias da decisão do Prefeito Municipal será nomeado um interventor, elemento de sua confiança, que promoverá novas eleições para reorganização dos órgãos diretores da entidade.

Capítulo VI
Das disposições finais

Artigo 28 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão, por parte da Associação de Pais e Mestres qualquer remuneração, gratificação ou auxílio.

Artigo 29 - Os balancetes trimestrais e o balanço anual, com o Parecer do Conselho Fiscal, serão afixados em quadro próprio da Associação de Pais e Mestres no recinto da escola e, quando possível, publicados na imprensa local.

Parágrafo único - Serão igualmente publicados no quadro da A.P.M. notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

Artigo 30 - O balanço anual deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Artigo 31 - O edital de convocação da Assembléia, com 05 (cinco) dias de antecedência conterá:

- I- dia, local e hora da 1ª e 2ª convocação;
- II- ordem do dia.

Artigo 32 - No exercício de suas atribuições, a Associação de Pais e Mestres manterá rigoroso respeito às disposições legais e, de modo especial, às referentes à educação e ao ensino.

Artigo 33 - Os bens adquiridos pela A.P.M. integrarão, desde a sua aquisição, o patrimônio da escola respectiva, onde serão identificados, contabilizados e inventariados.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Cidade de
LOUVEIRA



Decreto nº 2469/2002

Parágrafo único - A consecução do disposto no "caput" deste artigo, será efetuada mediante instrumento próprio, à época de sua aquisição.

Artigo 34 - Em caso de dissolução, todos os bens da A.P.M. continuarão a integrar o patrimônio do estabelecimento escolar respectivo.

Parágrafo único: A consecução do disposto no "caput" deste artigo será efetuada mediante instrumento próprio, à época de sua aquisição.

Artigo 35 - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 36 - O prazo de duração da A.P.M. é indeterminado.

Louveira, ____ de ____ de ____.